



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

INDICAÇÃO

Autor: Lucas Telles dos Passos.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores e Vereadoras,

Respalado nas diretrizes do Regimento Interno vigente desta nobre casa de leis, pelo presente, requeiro que após apreço do soberano plenário, seja dado conhecimento da presente indicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com cópias a Secretaria de Infraestrutura e Obras, **Indica ao Poder Executivo Municipal a necessidade de revitalização das placas de boas-vindas localizadas às margens da BR-070, nos acessos a Primavera do Leste – MT.**

JUSTIFICATIVA:

As placas de boas-vindas situadas nos principais acessos de Primavera do Leste, especialmente ao longo da BR-070, exercem função que transcende a mera sinalização. São elementos de identidade visual e patrimônio simbólico do Município, responsáveis por apresentar a cidade, transmitir hospitalidade e reforçar a vocação turística, econômica e cultural local.

Contudo, tais estruturas encontram-se visivelmente desgastadas pela ação do tempo e de intempéries, apresentando desbotamento, acúmulo de sujeira, ferrugem e falhas na iluminação, o que compromete a estética urbana e a primeira impressão de quem chega ao município. Essa situação não apenas fere o zelo pelo patrimônio público, mas também reduz o potencial de atratividade de investimentos, eventos e turismo, atividades estratégicas para o desenvolvimento local.

A revitalização solicitada – abrangendo limpeza, pintura, recomposição de materiais, reparo da iluminação, paisagismo e, quando necessário, substituição de peças – representa medida de baixo custo frente ao benefício social e econômico gerado. Trata-se de ação preventiva que evita deteriorações mais graves e onerosas no futuro.

Do ponto de vista jurídico, o pedido se fundamenta:

- No art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere ao Município competência para legislar e agir sobre assuntos de interesse local e para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão, os serviços públicos de interesse local.
- Nos arts. 5º, inciso I, e 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que atribuem ao Poder Executivo o dever de conservar e valorizar os bens e logradouros



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

públicos, assegurando a boa apresentação da cidade e a qualidade de vida da população.

A revitalização das placas de boas-vindas é, portanto, medida necessária e urgente para fortalecer a imagem institucional de Primavera do Leste, estimular o turismo, atrair negócios, reforçar o sentimento de pertencimento dos cidadãos e garantir a segurança viária, especialmente no período noturno.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2025.

LUCAS TELLES DOS PASSOS
VEREADOR – PRD